Governo da cidade de
PIRES DO RIO
"Fazendo o melhor para todos."
Adm.: 2014 a 2016

Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado nº 37 – Centro
Fax: (64) 3461-4020 – Fone: 3461-4000
e-mail: governodepiresdorio@gmail.com

LEI Nº 3.776/16, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016.

Suspende a cobrança de IPTU e taxas conexas, determina a suspensão do lançamento de tributos dos imóveis situados no Bairro Mauá, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, Estado de Goiás, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Até que o Bairro Mauá seja dotado de melhorias urbanas determinadas na legislação tributária, fica suspensa a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbana e da Taxa de Serviços Urbanas e outras conexas, arrecadadas na mesma guia, devidos pelos contribuintes proprietários de imóveis daquela localidade.

Parágrafo Único – A suspensão de que trata o *caput* se estende aos débitos inscritos ou não na dívida ativa e os em execução fiscal, bem assim de outras modalidades de cobrança que tenha resultado na inscrição do contribuinte devedor nos cadastros de proteção de crédito, retirada, desde logo, a restrição.

Art. 2º - Pelas mesmas razões indicadas no artigo anterior, fica suspenso o lançamento de IPTU e Taxas conexas incidentes sobre os imóveis localizados no Bairro Mauá.

Parágrafo Único – Instaladas as melhorias urbanas estabelecidas na legislação, retomar-se-á o lançamento e a arrecadação dos tributos dos imóveis do Bairro Mauá.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pires do Rio, Estado de Goiás, em 04 de fevereiro de 2016.

Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita Municipal

Jesus José Teixeira
Secretário de Administração e Finanças

Registrada digitalmente
em 04 / 02 / 16